



**KEPLER WEBER S/A**  
CNPJ: 91.983.056/0001-69  
Companhia Aberta

## **FATO RELEVANTE**

### **PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES**

**São Paulo, 23 de março de 2023 - A Kepler Weber S/A (B3: KEPL3)**, empresa controladora do Grupo Kepler Weber, líder em equipamentos para armazenagem e soluções em pós-colheita de grãos na América Latina, nos termos do art. 157, §1º, “e”, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 44/21, conforme alterada, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou:

A criação de um programa de recompra de ações de sua própria emissão (“Programa”) de acordo com as seguintes condições:

- a) Objetivo:** o Programa, que visa a aquisição de até 8.931.760 (oito milhões, novecentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações ordinárias de emissão da companhia, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável, sem redução do capital social, tem por principal objetivo a manutenção em tesouraria das Ações para eventual cancelamento ou alienação pela Companhia.
- b) Ações em circulação, e em tesouraria:** A Companhia possui na presente data (i) 89.317.602 (oitenta e nove milhões, trezentos e dezessete mil e seiscentos e duas) ações ordinárias em circulação, (ii) 532.040 (quinhentas e trinta e duas mil e quarenta) ações ordinárias em tesouraria e (iii) 10.423 (Dez mil, quatrocentos e vinte e três) ações ordinárias dos administradores.
- c) Forma:** a aquisição será realizada em Bolsa de Valores, a preço de mercado, cabendo à Diretoria Executiva decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.
- d) Quantidade de ações a serem adquiridas:** poderão ser adquiridas até 8.931.760 (oito milhões, novecentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações ordinárias, equivalentes, nesta data, a 10% de ações em circulação da companhia.
- e) Prazo do Programa:** o prazo máximo para aquisição das referidas ações é de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de divulgação deste Comunicado ao Mercado sobre o Programa, ou seja, com data prevista para término em 23 de março de 2024.
- f) Recursos disponíveis:** a origem dos recursos que serão utilizados no Programa virá do saldo de caixa líquido disponível na companhia e sua controlada.
- g) Instituição Financeira que atuará como intermediária:** A operação será realizada através de uma ou mais dentre as seguintes instituições financeiras:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A**, CNPJ: 61.194.353/0001-64, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500 – 3º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP;



**BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (CNPJ/ME nº 43.815.158/0001-22, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

Em caso de dúvidas, por favor, entre em contato com a área de Relações com Investidores: (11) 4873-0302 ou [ri.kepler@kepler.com.br](mailto:ri.kepler@kepler.com.br).

**KEPLER WEBER S/A**  
Paulo Polezi  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



## ANEXO I

(Na forma do Anexo G à Resolução CVM 80/22)  
Negociação de Ações de Própria Emissão

### **1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

O programa de recompra de ações (“Programa de Recompra”) da Kepler Weber S.A (“Companhia”), admitidos à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o *ticker* “KEPL3” (“Ações” e “Programa de Recompra”, respectivamente) tem por plano a aquisição de até **8.931.760 (oito milhões, novecentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta)** ações ordinárias.

Conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o Programa de Recompra tem por objetivo a manutenção em tesouraria das Ações para eventual cancelamento ou alienação pela Companhia, sem redução do capital social da Companhia, conforme o disposto no Artigo 30, parágrafo 1º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“RCVM 77/22”).

Para seus acionistas, a efetivação do Programa de Recompra terá como efeito econômico esperado um maior retorno em eventuais proventos a serem distribuídos pela Companhia, uma vez que as Ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão retiradas de circulação e perderão seus direitos políticos.

Para a Companhia, os efeitos econômicos esperados incluem a diminuição das reservas de lucros e capital, bem como do resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas legal e de incentivos fiscais da Companhia, à medida que os valores forem aplicados na aquisição das Ações, objetivando a geração de valor para seus acionistas.

### **2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

A Companhia possui na presente data (i) 89.317.602 (oitenta e nove milhões, trezentos e dezessete mil e seiscentos e duas) ações ordinárias em circulação, (ii) 532.040 (quinhentas e trinta e duas mil e quarenta) ações ordinárias em tesouraria e (iii) 10.423 (Dez mil, quatrocentos e vinte e três) ações ordinárias dos administradores.

### **3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

Com a aprovação do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 8.931.760 (oito milhões, novecentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações ordinárias, equivalentes, nesta data, a 10,0% de ações em circulação da companhia.

### **4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos de derivativos para execução dessa operação.

### **5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo contrapartes previamente identificáveis.

### **6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

**b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Os eventuais impactos da negociação não serão significativos em relação a composição do controle acionário atual, tampouco será alterada a estrutura administrativa da Companhia.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;**

A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3, não havendo contrapartes previamente identificáveis que cumpram os requisitos para caracterização como partes relacionadas à Companhia e/ou sua administração.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Não aplicável. A princípio as Ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria. A decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria poderá ser tomada oportunamente e comunicada ao mercado e, caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

O prazo máximo para aquisição das referidas ações é de 12 (meses) meses corridos, a contar da data de divulgação deste Fato Relevante ao Mercado sobre o Programa, ou seja, com data prevista para término em 23 de março de 2024.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

A operação será realizada através de uma ou mais dentre as seguintes instituições financeiras:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A, CNPJ: 61.194.353/0001-64, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500 – 3º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP;

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME nº 43.815.158/0001-22, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015; e**

As aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante agregado das reservas de lucro, capital e do resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas legal e de incentivos fiscais da Companhia. De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, as quais são relativas ao período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía em reservas de lucros e capital o montante de R\$344.459 mil (para Investimento e Capital de Giro) e R\$ 3.429 mil como efeito de destinações resultado acumulado até 31 de dezembro de 2022, já segregadas as destinações às reservas legal e de incentivos fiscais da Companhia.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas. Esta conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2023.